



À EMPRESA MANA PARTICIPAÇÕES E OBRAS LTDA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 01/2025.

DO RELATÓRIO:

O Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2025 foi publicado em 14 de maio de 2025. Em 20 de maio de 2025 a empresa MANA PARTICIPAÇÕES E OBRAS LTDA, apresentou impugnação quanto a exigência indevida de atestado específico para iluminação pública ornamental e falhas graves de orçamentação, sendo no item remoção de entulho, critério de quantificação incorreto, e a composição orçamentária inadequada para o serviço de piso de concreto polido.

Em decorrência disso, houve acatamento parcial da impugnação, para alterar o edital, sendo o mesmo republicado, mantendo exatamente os mesmos termos, exceto em relação a mudança solicitada em impugnação.

O Edital Retificado foi publicado em 28 de maio de 2025, e novamente, a empresa MANA PARTICIPAÇÕES E OBRAS LTDA apresenta impugnação sobre os mesmos termos da primeira impugnação, e que já havia sido analisada e deliberada pela municipalidade.

Embora já houvesse parecer técnico sobre o tema, novamente a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo manifesta-se:

A exigência de acervo técnico foi inicialmente sugerida por esta área técnica com o intuito de assegurar a adequada execução do objeto, ainda que este não se configure como item de maior relevância de valor dentro do escopo total da licitação. Tal recomendação foi baseada em boas práticas de engenharia, visando garantir a qualidade dos serviços a serem contratados.

Destaco que os documentos apresentados para a possível abertura do certame no presente processo foram objeto de análise jurídica interna, sem qualquer manifestação contrária ou sugestão de retirada de tal exigência, sendo a presente manifestação restrita aos aspectos técnicos, não cabendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

esta Secretaria emitir juízo sobre a base legal da exigência ou sobre o mérito jurídico da impugnação, o que competia aos setores responsáveis pela condução do certame licitatório.

DA DECISÃO

Desta forma, recebo a impugnação interposta pela empresa MANA PARTICIPAÇÕES E OBRAS LTDA, para no mérito NEGAR PROVIMENTO, vez que já analisado e mantido o posicionamento ora publicado.

Pilar do Sul, 05 de junho de 2025.

FERNANDA CASTANHO FOGAÇA

Diretora de Licitações - Pregoeira